

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato PMT nº 57/2025

Processo nº 056/2025

Inexigibilidade nº 033/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO
CONTRATANTE A PROCURADORIA, E DO OUTRO
COMO CONTRATADO MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1561, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** através de seu Procurador, Sr. **Adham Phillipe de Souza Silva**, inscrito no CPF nº 078.746.154-76, e no RG nº 7904159 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, Recife (PE), CEP: 52.061-022, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, consoante contrato de constituição de sociedade registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 127, do Livro B, de nº 2, às fls. 3, 3-v e 4, em 31 de janeiro de 1991, neste ato representada por **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO** CPF:377.377.244-00, RG 2.377.431- SSD/PE, Natural de Recife, Estado de Pernambuco, nascido em 28 de Julho de 1966, brasileiro, advogado, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Inexigibilidade nº 033/2025, com fundamento no art. 74, inc. II, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo nº 056/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços jurídicos visando o estudo, levantamento e propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando à redução das despesas correntes e recuperação de créditos provenientes da relação de consumo de energia elétrica pelo Município de Toritama.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira – O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:3773
7724400

Assinado de forma
digital por BRUNO
ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.08.14
17:44:37 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, FABIANA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA EDUARDA LOPES CAVALCANTE e ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/614F-1DE1-BC08-3CAA>

Subcláusula primeira - O pagamento pela prestação dos serviços jurídicos, será *ad exitum*, ou seja, com a conclusão do processo de execução e com o encerramento definitivo das demandas judiciais e/ou administrativas, o valor máximo de até R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira – As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 30000 – Procuradoria Jurídica

Unidade Orçamentária: 30001 – Procuradoria Jurídica Municipal

Função: 2 - Judiciária

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 201 – Gestão da Procuradoria Geral do Município - PGM

Ação: 2.27 – Manutenção das ações vinculadas a Procuradoria Geral do Município

Despesa: 250 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Procuradoria Geral do Município, através de seu Procurador.

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do José Leonardo Florêncio da Silva Bezerra, Subprocurador Nível III.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
7724400
O:377377
24400
2025.08.14
17:44:26 -03'00'

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária fixa e irrevogável, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Subcláusula segunda - O pagamento pela prestação dos serviços jurídicos, será *ad exitum*, ou seja, com a conclusão do processo de execução e com o encerramento definitivo das demandas judiciais e/ou administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

k) Efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724
400

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.08.14 17:43:55
+03'00"

Assinado por 4 pessoas: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, FABIANA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA EDUARDA LOPES CAVALCANTE e ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/614f-1de1-bc08-3caa> e informe o código 614F-1DE1-BC08-3CAA

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.

c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
O:377377 24400
Data: 2025.08.14 17:43:46 -03'00'

Assinado por 4 pessoas: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, FABIANA FERREIRA DOS SANTOS, MARIA EDUARDA LOPES CAVALCANTE e ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/614f-1de1-bc08-3caa>

- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 15 de Agosto 2025

PROCURADRIA GERAL DO MUNICÍPIO
Contratante **Adham Phillipe de Souza Silva**
Procurador Geral

**BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO:37737724400**
Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.08.14 17:43:21 -03'00'

CONTRATADO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Representante Legal **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**

TESTEMUNHAS:

FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
1 **SANTOS**
Assinado de forma digital por
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS
Dados: 2025.08.14 17:43:34 -03'00'

CPF/MF:
2  **MARIA EDUARDA LOPES CAVALCANTE**
CPF/MF:
Data: 14/08/2025 17:42:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dorlan de Farias da Silva Filho
079.186.924-54



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 614F-1DE1-BC08-3CAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (CPF 377.XXX.XXX-00) em 14/08/2025 17:43:21 GMT-03:00
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ FABIANA FERREIRA DOS SANTOS (CPF 068.XXX.XXX-70) em 14/08/2025 17:43:34 GMT-03:00
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (CPF 377.XXX.XXX-00) em 14/08/2025 17:43:46 GMT-03:00
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (CPF 377.XXX.XXX-00) em 14/08/2025 17:43:55 GMT-03:00
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (CPF 377.XXX.XXX-00) em 14/08/2025 17:44:05 GMT-03:00
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (CPF 377.XXX.XXX-00) em 14/08/2025 17:44:16 GMT-03:00
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (CPF 377.XXX.XXX-00) em 14/08/2025 17:44:26 GMT-03:00
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO (CPF 377.XXX.XXX-00) em 14/08/2025 17:44:37 GMT-03:00
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARIA EDUARDA LOPES CAVALCANTE (CPF 143.XXX.XXX-36) em 14/08/2025 17:42:16 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



ADHAM PHILLIPE DE SOUZA SILVA (CPF 078.XXX.XXX-76) em 15/08/2025 15:10:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/614F-1DE1-BC08-3CAA>